

LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e identificação de animais domésticos (cães e gatos) no Município de Exu- PE, institui a caderneta de vacinação animal, prevê a possibilidade de microchipagem e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu- PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu, a obrigatoriedade do registro e identificação de animais domésticos, especificamente cães e gatos.

Art. 2º - O registro será obrigatório a partir da compra ou adoção do animal doméstico, devendo ser realizado:

I – presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde; ou

II – por meio do SinPatinhas – Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos, do Governo Federal.

§ 1º - Todo animal deverá possuir caderneta de vacinação animal, que poderá ser municipal

ou particular, desde que válida e devidamente atualizada.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará e manterá atualizado o Cadastro Municipal de Cães e Gatos, integrando-o, sempre que possível, ao SinPatinhas.

Art. 3º - O Município poderá promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas periódicas de vacinação, conscientização, castração, microchipagem e registro dos animais, visando ao bem-estar animal e ao controle populacional.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto a procedimentos, prazos e eventuais sanções administrativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -